

Processo n.: @REC 22/00651958

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração interposto contra a Decisão Singular GAC/HJN - 964/2022, exarada no Processo n. @REV-22/00214736

Interessado: Celso Antônio Calcagnotto

Procuradora: Alexandra Paglia

Unidade Gestora: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 107/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer do Recurso de Embargos de Declaração oposto nos termos do art. 78 da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, em face da Decisão Singular GAC/HJN n. 964/2022, exarada nos autos do Processo n. @REV-22/00214736, uma vez ausentes os pressupostos de cabimento e adequação.

2. Dar ciência desta Decisão ao Recorrente, à procuradora constituída nos autos e à Secretaria de Estado da Fazenda.

Ata n.: 2/2023

Data da Sessão: 01/02/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Icken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC